

# Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão CNPJ: 01.612.326/0001-32

# GABINETE DA PREFEITA

#### APROVADO Em <u>29 03 /2023</u>

PROJETO DE LEI N° 03\_/2023

Altera a lei municipal 327/2021.

A prefeita municipal, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Leiapresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Acrescenta a alínea "h" no inciso IV do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8°. A estrutura organizacional básica do município é o nível estratégico, que tem como competência coordenar a formulação das Políticas Públicas, para administrar e supervisionar todos os serviços Públicos Municipais, composto pelos seguintes órgãos:

IV- ÓRGÃOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS: h)Secretaria Municipal de Articulação Política do Município-SMAPM.

#### Art. 2º Acrescenta o artigo 33-A, com a seguinte redação:

**Art. 33** –A Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Política do Município-SMAPM, a quem compete:

- I- Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;
- II- Coordenar e integrar institucionalmente as ações de governo;
- III- Apoiar o prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas do governo;
- IV- Subsidiar as decisões do prefeito, produzindo material técnico, que he for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência;
- V- Coordenar a representação institucional do município observadas as diretrizes definidas pelo prefeito; Coordenar a elaboração da agenda institucional;
- VI- Acompanhar a atividade legislativa de interesse do poder executivo no âmbito da Câmara Municipal, coordenando a aprovação de projetos de lei do interesse do governo;
- VII- Apoiar o prefeito nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;





### Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão CNPJ: 01.612.326/0001-32 GABINETE DA PREFEITA

- VIII- Coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Câmara Municipal e das proposições de lei encaminhadas à sanção do prefeito, em face da diretrizes governamentais;
- IX- Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da administração municipal; Apoiar as relações de governo com a sociedade civil, mediante demanda do prefeito;
- X- Apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre do Maranhão, 13 de março de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão CNPJ: 01.612.326/0001-32 GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº /2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre do Maranhão-MA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargo de Secretário de Articulação Política do Município de Alto Alegre/MA.

Tal ato visa o desenvolvimento municipal, sincronizando políticas públicas, ao passo em que são definidas e implementadas ações de modernização da administração pública.

Desse modo, pelo presente Projeto de Lei propõe-se a criação do Cargo de Secretário de Articulação Política do Município de Alto Alegre/MA, composto por cargo de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Importante destacar que a Prefeitura promoveu significativas ações no último ano: instituição do ensino híbrido, alteração da forma de distribuição de material e uniformes, ampliação da fiscalização dos serviços contratados e parcerias formalizadas. Não obstante, essa reestruturação fortalecerá o trabalho, principalmente no tocante ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas educacionais com vistas à melhoria de sua qualidade.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.